

ANEXO I: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORTINA TIPO “ROLÔ” – TECIDO TELA SOLAR 1%

1. DESTINAÇÃO

1.1. Para uso em salas de trabalho e auditórios nos prédios da SME e Órgãos Participantes.

2. REQUISITOS GERAIS (VIDE DESENHO ILUSTRATIVO)

2.1. DESCRIÇÃO

2.1.1. A persiana deverá ser composta por tecido tipo tela solar. O tecido tipo tela solar será composto de poliéster (25%) e PVC lavável (75%), antifungo, antialérgico, atóxico e antichamas.

2.1.2. A trama do tecido será de aproximadamente 1% estruturada e translúcida. As características do tecido deverão ser comprovadas através de catálogo técnico ilustrativo, apresentados juntamente com a proposta comercial.

2.2. MATERIAL

2.2.1. Composição do tecido: Poliéster e PVC;

2.2.2. Estrutura: Tubo de alumínio extrudado;

2.2.3. Dispositivo de acionamento: corrente em polipropileno;

2.2.4. Ponteira retrátil: plástico injetado;

2.2.5. Trilho inferior: liga de alumínio extrudado;

2.3. PINTURA

2.3.1. Material: Epóxi-pó ou Híbrido;

2.3.2. Cores: A definir.

2.3.3. Processo (de referência): Deposição eletrostática ou anodizada, com camada de no mínimo 50 µm e secagem em estufa.

2.4. DETALHE CONSTRUTIVO

2.4.1. Características da Estrutura e sistema de acionamento e fixação das persianas: sistema tipo “roler”, com tubo de alumínio extrudado, diâmetro externo entre 38 e 45 mm.

2.4.2. Dispositivo de acionamento manual por corrente em polipropileno na cor a definir;

2.4.3. Trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação;

2.4.4. Ponteira retrátil em plástico injetado com trava de segurança e sistema que impeça o desencaixe da cortina, mesmo com movimentos abruptos, e proporcione o mínimo ruído, na cor definir;

2.4.5. Trilho inferior em liga de alumínio extrudado, dimensões entre 28 e 30 mm com pintura eletrostática ou anodizada na cor definir. A fixação do tecido no trilho será feita por canal para fixação do inserte soldado no final do tecido ou tecido grampeado no trilho;

- 2.4.6. Tampas laterais do trilho inferior na mesma cor das tampas laterais superiores (cor a definir);
- 2.4.7. Corrente contínua de polipropileno na cor a escolher;
- 2.4.8. Suporte lateral de fixação em aço tratado pintado em cor semelhante à das tampas laterais;
- 2.4.9. Tampas laterais pintadas na cor a definir.

3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

- 3.1. Os requisitos específicos são os que seguem:
 - 3.1.1. Tecido: Composição de 25% de poliéster e 75% de PVC;
 - 3.1.2. Peso: 516 g/m²;
 - 3.1.3. Fator de abertura: média de 1%;
 - 3.1.4. Espessura do fio da urdidura: 0,34 mm;
 - 3.1.5. Espessura do fio da trama: 0,34 mm;
 - 3.1.6. Contagem do tecido da urdidura: 64"150223 M² 236;
 - 3.1.7. Espessura; 0,65 mm;
 - 3.1.8. Força elástica da trama: 380lb;
 - 3.1.9. Resistência à abrasão: > 10000;
 - 3.1.10. Solidez da cor à luz: classe 5.0;
 - 3.1.11. Inflamabilidade: Classe 1;
 - 3.1.12. Cores: a definir;
 - 3.1.13. Estrutura e sistema de acionamento e fixação das persianas: sistema tipo "roler", com tubo de alumínio extrudado, diâmetro externo entre 38 e 45 mm;
 - 3.1.14. Trilho inferior em liga de alumínio extrudado, dimensões entre 28 e 30 mm com pintura eletrostática ou anodizada na cor definir;
 - 3.1.15. Tampas laterais do trilho inferior na mesma cor de tampas laterais superiores;
 - 3.1.16. Corrente contínua: polipropileno (cor a escolher);
 - 3.1.17. Suporte lateral: em aço tratado pintado na cor semelhante à das tampas laterais.

4. DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Mesmo que os dimensionais citados no item 3 – REQUISITOS ESPECÍFICOS sejam atendidos será obrigatória apresentação de laudo de ensaio emitido por laboratório acreditado INMETRO que comprove:
 - 4.1.1. Laudo que comprove ensaio de névoa salina de 1.000h de acordo com a ABNT NBR 8094 para tubos em materiais ferrosos;
 - 4.1.2. Laudo que comprove ensaio de durabilidade, conforme ABNT NBR 16234:2014,
 - 7.1.1 Ensaio de durabilidade:
 - a) Ensaio de partida no acionamento (ABNT NBR 16234:2014, subitem 7.1.1.1);
 - b) Ensaio de sobe e desce (ABNT NBR 16234:2014, subitem 7.1.1.2);
 - c) Ensaio de tração da corrente ou corda (ABNT NBR 16234:2014, subitem 7.1.2);
 - 4.1.3. Laudo que comprove ensaio em tecidos:

- a) Ensaio de Xenon em tecidos com fibras sintéticas. O resultado deve atender nota mínima 2 da escala de cinza. (ABNT NBR 16234:2014, subitem 7.2.1);
- 4.1.4. Laudo de conformidade que ateste a capacidade antichamas da cortina, conforme ASTM D 6413;
- 4.1.5. Laudo que comprove a conformidade antifúngica e antiácara da cortina.
- 4.1.6. Laudo que comprove a conformidade atóxica da cortina.
- 4.1.7. Apresentação de amostras para Análise da Conformidade do Objeto conforme descrito em Termo de Referência, que inclua a aferição Ergonômica, que atenda à NR-17, sempre que solicitado.

5. EMBALAGEM

5.1 Deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.2 Estar conforme ABNT NBR 16234:2014 subitem 8.1 Embalagem. Deve constar na embalagem do produto as seguintes informações:

- a) Medida da peça, largura x altura;
- b) Nome do produto e material;
- c) Cor;
- d) Posição do acionamento;
- e) Nome e CNPJ do fabricante ou importador;
- f) País de origem.

6. GARANTIA

6.1. Garantia total mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, incluindo fixações, funcionamento dos mecanismos, oxidação das partes metálicas e degradação de tecido, bem como, demais situações previstas em Art. 27 da lei 8.078/1990.

6.1.1. No caso de identificação de vícios aparentes ou de fácil constatação devidamente apontados pelo fiscal de contrato no prazo de até 90 (noventa dias), a empresa deverá realizar a troca do objeto nos prazos identificados em item 9.9 do Termo de Referência a partir da data de sua notificação que poderá ocorrer via e-mail, em atendimento ao inciso II do Art. 26 da Lei 8.078/1990.

7. AMOSTRA / CATÁLOGO

7.1. Por ocasião da licitação deverá ser apresentado o catálogo ou informativo técnico da cortina ofertada, com o conjunto de cores.

7.2. AMOSTRA / PROTÓTIPO

7.2.1. A empresa classificada provisoriamente em 1ª lugar será convocada pela comissão julgadora para apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, 4 (quatro) amostras ou protótipo do produto ofertado; das quais 1 (uma) que deverá ser entregue e devidamente montada e as demais em sua embalagem original, para

encaminhamento ao instituto/empresa indicada para análise da conformidade, no local e horário indicado pela unidade requisitante, conforme expresso em subitem 5.4 Amostras do Termo de Referência.

7.3. DESENHO ILUSTRATIVO - sem escala

(desenho meramente ilustrativo, não define o aspecto visual da cortina)



8. OBSERVAÇÕES

8.1. O produto deverá atender ao recomendado por Norma Regulamentadora – NR 17 do Ministério do Trabalho, de modo a proporcionar requisitos de conforto, segurança, prevenção de saúde e desempenho eficientes.

8.2. Na instalação da cortina, os suportes devem estar nivelados para evitar o efeito telescópico que causa atrito entre o tecido e o suporte, evitando assim o desfiação do tecido.

9. REFERÊNCIAS / NORMAS TÉCNICAS

9.1. Norma Regulamentadora – NR-17 Ergonomia – *“Norma Regulamentadora que visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente”*, dentro do previsto em item 17.8 Condições de conforto no ambiente de trabalho.

9.2. ABNT NBR 8094:2023;

9.3. ABNT NBR 16234:2014;

9.4. ASTM D 6413.